



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

## Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34

CEP 84.240-000 - CNPJ – 77.001.329/0001-00

[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br)

### LEI Nº 1639/2008

Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgão público e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos mesmos em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;

III - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósito da Entidade Executora e/ou das escolas;

IV - comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

V - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;

VI - acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

VII - comunicar ao FNDE e ao Ministério Público Federal qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, em especial aquelas que tratam os incisos II a IV do artigo 25 da Resolução/FNDE/CD/Nº 32 DE 10 DE AGOSTO DE 2006, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VIII - receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora, remetendo ao FNDE, posteriormente, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira com parecer conclusivo, o qual deverá ser elaborado observando o "Roteiro para Elaboração do Parecer Conclusivo do CAE", acompanhado do extrato bancário da conta específica do programa.

IX - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado.

**Art. 2º** - O CAE será constituído por 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - Um (01) representante do Poder Executivo Municipal;

II - Um (01) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - Dois (02) representantes do corpo docente e diretivo da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Dois (02) representantes das Associações de Pais e Responsáveis;

V - Um (01) representante da sociedade civil.

§ 1º - Os membros suplentes serão oriundos do mesmo órgão ou entidade que o membro efetivo representa.

§ 2º - Os membros representantes do Poder Público Municipal são de livre escolha dos respectivos mandatários.

§ 3º - Os membros representantes das associações de pais e responsáveis e da sociedade civil serão indicados pelas entidades, após escolha em foro próprio.

**Art. 3º** - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 4º** - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 15 de outubro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**VALENTIM ZANELLO MILLEO**  
Prefeito Municipal